



ACÓRDÃO Nº 022/2022 – 2ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I - Preliminar de Nulidade. Contribuinte optante do Simples Nacional. Critério de Dupla visita. Não acolhida. De acordo com art. 51, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, o critério da dupla visita da fiscalização para empresas optantes do Simples nacional não se aplica à fiscalização tributária.

II - Preliminar de Nulidade. Requisitos Formais de Validade do Auto de infração. Não acolhida. Restou comprovado que o Auto de Infração em comento, encontra-se revestido dos requisitos previstos na Lei nº 1.353/1994, art. 25, inc. IV, no caso em tela, a indicação do dispositivo legal infringido e a penalidade aplicável à infração cometida.

III - Preliminar de Nulidade. Decadência. Perda do Direito do lançamento de crédito tributário. Não acolhida. O direito da Fazenda de lançar créditos tributários caduca em 05 anos a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Inteligência do art. 173, § 1º do Código Tributário Nacional.

IV - ISSQN. Fato Gerador. Tipificação e Incidência. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003 e ao CTM, ainda que esses não se constituam atividade preponderante do prestador, sendo que no caso em tela, os serviços tipificados no item 14 são devidos em razão do local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, nos termos do que dispõe o artigo 73 e 74 da Lei Complementar nº. 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia.

V - Pagamento. Extinção do Crédito Tributário. O pagamento é uma das modalidades de extinção do crédito tributário nos termos do que diz o art. 305, inciso I da Lei Complementar nº 046/2011 com alterações, a qual institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

VI - Recurso voluntário conhecido e não provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa Ed-junior Engenharia Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 10.990.363/0001-75, recorre a este Colegiado de Recursos Tributários contra a Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 0684/2021 – CCF, que a condenou ao pagamento do crédito lançado no item 02 do Auto de Infração nº 35.488/SEFAZ. ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Julgadora do Colegiado, por unanimidade dos votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a Decisão de Primeira Instância atacada e condenando a autuada ao pagamento do tributo a título de ISSQN (item 02), acrescido das cominações legais. E reconhecer a extinção pelo pagamento dos demais lançamentos contidos na peça fiscal.

Aparecida de Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Ludmila Pereira dos Reis Carvalho
Presidente

Patrícia Batista Vieira Lima
Relatora

ACÓRDÃO Nº 027 - 2022 - 3ª CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I – ISSQN. Fato Gerador. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na lista de serviços anexa ao CTM, ainda que esses não se constituam atividade preponderante do prestador. Inteligência do artigo 73, §1º, da Lei Complementar nº. 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia.

II – ISSQN Próprio. Tipificação e Incidência. Em se tratando dos serviços tipificados no item 8, subitem 8.02, da Lista de serviços anexa ao CTM, considera-se prestado o serviço e o imposto devido no local do estabelecimento prestador, no caso, em Aparecida de Goiânia. Inteligência dos artigos 73 e 76 da Lei Complementar nº 046/2011, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

III – Recurso voluntário conhecido e desprovido

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa SOUZA ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, CNPJ nº 21.747.567/0001-27, recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 1418/2021 – CCF, de 04/01/2022, que a condenou ao pagamento do débito lançado no Auto de Infração nº 38035, de 15/04/2021, ACORDAM os conselheiros da 3ª Câmara, por maioria de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de Primeira Instância em seu inteiro teor e, de consequência, manter o Auto de Infração nº 38035/SEFAZ, de 15/04/2021, uma vez que não foram apresentadas provas contundentes capazes de ilidir seu lançamento.

Votos divergentes e vencidos dos Conselheiros: Djalma Silva Arantes de Ávila acompanhado pela conselheira Letícia Franciele Ferreira Barbosa Alves, que votaram por anular o auto de infração em comento, por entenderem que não ficou clara a identificação da base de cálculo, por não conter nos autos as notas fiscais tributadas.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 15 de agosto de 2022.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

Silvani Paula de Oliveira
Relatora

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022-SRP.

Data Abertura: 15 de setembro de 2022, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos para tratamento de feridas visando abastecer as unidades de saúde do Município de Aparecida de Goiânia-Goiás, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br. Intercessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Processo: 2022.124.697. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Daniela Teles Silva
Pregoeira.

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 421/2022

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 545/2020 - SEL. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA QUE SEGUIR:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal **Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA**, brasileiro, portador da CI-RG nº 149912 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53.

CONTRATADA: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.843.570/0001-53, estabelecida na Avenida Goianazes, Qd.12, Lt. 13/22, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ CELESTINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CI-RG nº 3736315 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.690.101-00.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura, relativas à terraplanagem, pavimentação asfáltica e drenagem de ruas e avenidas dos setores: Aeroporto Sul, Jardim Himalaia, Boa Esperança, Goiânia Park Sul, Parque Ibirapuera e Riviera Sul, neste município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 545/2020 – SEL.



FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. 57, II, §1º, I e §2º da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2022.185.084.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo às fls.05/06 de autoria do Sr. Roberto Lemos – Superintendente de Engenharia, nos seguintes termos: “Trata-se da solicitação de prorrogação do prazo de execução da obra e vigência do contrato, destaco que as obras de galerias pluviais dependem da execução da pavimentação asfáltica nas ruas implantadas para posteriormente fazerem a abertura das bocas de lobo, ou seja, só após executar a pavimentação que já está com 90% concluída a empresa poderá concluir o contrato. Dessa maneira, solicito a prorrogação da vigência do contrato em mais 6 (meses), ou seja, até 03/03/2023 e ainda solicito a readequação do cronograma de execução conforme quadro abaixo:

Vigência de Execução do Contrato 545/2020-SEL.	
Contrato nº 545/2020	03/03/2020 a 03/03/2022
1º Termo de reajuste nº 60/2021	R\$ 1.880.205,45
2º Termo de Acréscimo e Decréscimo	R\$ 4.172.829,55 Acréscimo R\$ 4.902.841,01 Decréscimo
3º Termo de Aditivo prazo	Execução: 03/12/2021 a 03/09/2022 Prazo: 03/03/2022 a 03/09/2022
4º Termo de Reequilíbrio Econômico nº 339/2022.	R\$ 880.909,24
5º Termo Aditivo de Prazo	A solicitar.
Readequação Necessária Execução	10/09/2022 a 10/01/2023
Readequação Necessária Vigência	03/09/2022 a 03/03/2023

Sabe-se que o referido contrato encontra-se em execução com 90% já executado nas obras. Desta maneira o pedido do Contrato nº 545/2020 – SEL, prorrogando seu prazo de vigência por mais 6 (seis) meses e execução por mais 4 (quatro) meses, ou seja, do dia 03 de setembro de 2022 a 03 de março de 2023 para vigência contratual e 10 de setembro de 2022 a 10 de janeiro de 2023 para o prazo de execução, se faz necessário para adequar a execução da obra dentro do termo de prorrogação de vigência do contrato elaborado pelo município. [...].”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato nº 545/2020 – SEL, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a partir de 03 de setembro de 2022 até 03 de março de 2023.

1.2. Fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.2 do Contrato nº 545/2020 – SEL, prorrogando-se o prazo de execução por mais 4 (quatro) meses, ou seja, a partir de 03 de setembro de 2022 até 03 de janeiro de 2023.

1.3. Ressalta-se, que, a solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência nos termos do quadro apresentado justificativa anexa às fls. 04/05 informa a data de 10/09/2022 para o prazo de execução, entretanto, a data a ser considerada será 03/09/2022, nos termos da cláusula segunda item 2.1 do 3º Termo de Aditamento nº 85/2022 (último termo vigente) e do extrato de publicação anexado aos autos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETÁRIO M. DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS
Contratante

COSTA BRAVA PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 422/2022

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 870/2020 – SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-53, estabelecida na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, brasileiro, portador da CI-RG nº 149912 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53.

CONTRATADA: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.843.570/0001-53, estabelecida na Avenida Goianazes, Qd.12, Lt. 13/22, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CELESTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CI-RG nº 3736315 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.690.101-00.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a execução de Obras de Infraestrutura, relativas à Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Galerias de Águas Pluviais e Calçadas no setor Vila Oliveira, neste município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do contrato nº 870/2020 – SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. 57, §1º, I e §2º da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2022.185.204.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo às fls.03/04 de autoria do Sr. Roberto Lemos – Superintendente de Engenharia, nos seguintes termos: “Trata-se da solicitação de prorrogação do prazo de execução da obra, sendo assim essa solicitação prorrogação para finalização do contrato. Destaco ainda que as obras de galerias pluviais dependem da execução da pavimentação asfáltica nas ruas implantadas para posteriormente fazerem a abertura das bocas de lobo e finalização das calçadas de acessibilidade, ou seja, só após executar a pavimentação que a empresa poderá concluir o contrato. Dessa maneira solicito a prorrogação da execução do contrato em 2 (meses), ou seja, até 10/12/2022 e ainda solicito a readequação do cronograma de execução conforme quadro abaixo: [...]. Sabe-se que o referido contrato encontra-se em execução com 90% já executado nas obras. Dessa maneira o pedido do Contrato nº 870/2020-SEL, prorrogando seu prazo de execução por mais 2 (dois) meses, ou seja, do dia 10 de outubro de 2022 a 10 de dezembro de 2022 para execução contratual, se faz necessário para adequar a execução da obra dentro do termo de prorrogação de vigência do contrato elaborado pelo município.”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Quinta, item 5.3 do Contrato nº 870/2020-SEL, prorrogando-se o prazo de execução por mais 2 (dois) meses, ou seja, de 08 de outubro de 2022 a 08 de dezembro de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETÁRIO M. DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS
Contratante

COSTA BRAVA PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____